



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 05.285/09

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Liana Marinho de Albuquerque  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – APOSENTADORIA - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito.

Concessão de registro. Declaração de cumprimento de decisão interlocutória. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 02.649 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Liana Marinho de Albuquerque, matrícula nº 69.049-0, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em

- 1) ***conceder registro*** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) ***declarar o cumprimento*** da Resolução RC1 TC nº 125/12;
- 3) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de setembro de 2013.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 05.285/09

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Liana Marinho de Albuquerque  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes

### RELATÓRIO

O presente processo trata da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Liana Marinho de Albuquerque, matrícula nº 69.049-0, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC1 TC nº 125/12, fls. 119/121, **assinou** o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor da PBPrev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para envio do ato retificado, sob pena de aplicação de multa e outras, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Após notificação, a autarquia previdenciária apresentou defesas, conforme Docs. TC nºs 19.414/12 e 20.891/12 (fls. 124/127 e 129/130).

A Auditoria, em seu relatório de fl. 132, constatou o envio de nova Portaria nº 281 (fl. 125), devidamente retificada, pelo que sugere a concessão do registro ao ato de aposentadoria em apreço.

É o relatório.

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **concedam registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **declarem o cumprimento** da Resolução RC1 TC nº 125/12;
- 3) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de setembro de 2013.*

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator